

A crise dos refugiados venezuelanos e os impactos no Brasil

Bernardo Affonso Calais¹

Caio Novaes Lima²

Haroldo Vidal³

Lucas Marques Pazos⁴

Lucas Adum Mokdeci⁵

Paulo Goldstain⁶

RESUMO

O presente artigo busca compreender os pretextos que levaram a crise da Venezuela, identifica os motivos da escolha do Brasil como destino a milhares de refugiados, analisa como o país recebeu os refugiados do ponto de vista político, jurídico e social e, por fim, estabelece os principais impactos sociais e econômicos da ida dos venezuelanos para o Brasil. Além disso, elucida o ordenamento jurídico que versa sobre o tema em questão, aquilatando as leis nacionais e o órgão controlador de refugiados no Brasil. A metodologia a ser utilizada é a pesquisa bibliográfica e documental. Com as informações apresentadas de diversos escritores, permite-se concluir que a chegada dos refugiados no Brasil trouxe

¹ Graduando do 4º período do curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E-mail: calaisbernardo@gmail.com

² Graduando do 4º período do curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E-mail: cnovaes2010@hotmail.com

³ Graduando do 4º período do curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E-mail: Haroldovidal94@gmail.com

⁴ Graduando do 4º período do curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E-mail: casmarquespazos@gmail.com

⁵ Graduando do 4º período do curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E-mail: lucasmokdeci@hotmail.com

⁶ Graduando do 4º período do curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E-mail: phflalem@hotmail.com

consigo grandes mudanças na relação econômica do Brasil com a Venezuela, principalmente no quesito inerente à exportação. Além disso, pode-se observar que a legislação pátria abarca todos os requisitos necessários para estabelecer um acolhimento satisfatório aos venezuelanos no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: CRISE. VENEZUELA. REFUGIADOS. ECONOMIA. BRASIL. ORDENAMENTO JURÍDICO.

INTRODUÇÃO

O tema do presente artigo evidencia os principais aspectos da crise socioeconômica ocorrida na Venezuela, que se estendeu a partir do ano de 2014, período no qual a situação da população venezuelana foi piorando cada vez mais. Destaca-se instabilidades políticas, autoritarismo, altas inflações, violação aos Direitos Humanos e falta de recursos básicos como desafios enfrentados por milhares de venezuelanos, que, em meio a essa crise, acabaram se refugiando para diversos países ao redor do mundo, dentre eles, o Brasil, que não possuía muitas barreiras para evitar a migração.

No entanto, salienta-se que o Brasil não se mostrou bem preparado para acomodar os venezuelanos, apesar de ter sido um dos países que mais recebeu povos da Venezuela em toda a América do Sul. Nesse sentido, ressalta-se que o preconceito, o desemprego e a violência, foram algumas situações que os refugiados encontraram ao chegar no Brasil. Diante de tais condições, indaga-se como a ida dos refugiados venezuelanos interferiu na esfera socioeconômica do Brasil, bem como se havia alguma previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro que versava sobre os refugiados.

O presente artigo busca compreender os pretextos que levaram a crise da Venezuela, busca identificar os motivos da escolha do Brasil como destino a milhares de refugiados, analisa como o Brasil recebeu os refugiados do ponto de

vista político, jurídico e social e, por fim, estabelece os principais impactos sociais e econômicos da ida dos venezuelanos para o Brasil. Para tal, será realizada uma pesquisa bibliográfica a partir de doutrinas brasileiras, pesquisa documental e análise de artigos científicos.

Dividido em três sessões, o estudo em apreço abarcará no primeiro item uma apresentação sobre o panorama da crise venezuelana, apontando os motivos e acontecimentos que levaram ao colapso na Venezuela. Já no segundo item, será dissertado um estudo sobre o porquê da escolha do Brasil como país destino para os refugiados venezuelanos, buscando-se entender no item três como o Brasil se comportou com a chegada dos imigrantes, analisando-se os aspectos socioeconômicos e jurídicos legais atrelados à situação.

1 PANORAMA SOBRE A CRISE SOCIECONÔMICA DA VENEZUELA

1.1 Considerações gerais

De início, evidencia-se que, para Rafaela Sousa (2019), a crise pela qual a Venezuela tem passado possui motivações políticas e econômicas e tem sido amplamente noticiada por vários veículos de informação. Tal crise de viés humanitário teve início em 2013, com a morte de Hugo Chávez, ex-presidente da Venezuela. Além disso, ressalta a autora, que Chávez teve como sucessor Nicolás Maduro, o qual pretendia manter uma política social e econômica semelhante à de seu antecessor, porém quando Maduro assumiu o cargo de Presidente, o cenário que o país se encontrava já não era o mesmo vivido nos tempos de Hugo Chávez.

A autora ainda afirma que a Venezuela, entre o período de transição dos governos de Chávez e Maduro, sofria com os altos índices inflacionários, que chegaram a ultrapassar 800% ao ano. Neste período, os barris de petróleo viram seu valor desabar, produtos básicos eram colocados à venda por preços exorbitantes, e a sociedade venezuelana viveu dias obscuros.

O governo de Maduro foi marcado por grande instabilidade, que associada ao forte autoritarismo, ao descontentamento da população, à falta de produtos básicos para sobrevivência, à grande taxa de desemprego e à miséria, levou o país a um grande colapso social e econômico. (SOUSA, 2019)

Como consequência, a população do país se manifestou por meio de grandes protestos, muitas vezes violentos, o que resultou em diversas mortes. A crise se agravou depois que Maduro foi reeleito Presidente, em uma eleição controversa. Contudo, alguns países como México, Estados Unidos e Brasil não reconheceram como legítima tal eleição, acusando Maduro de totalitarismo.

Por fim, Rafaela Sousa (2019) infere que atualmente existe uma intensa discussão sobre a legitimidade do cargo presidencial. Os países citados acima apontam Juan Guaidó (autointitulado presidente interino) como novo líder da Venezuela. Porém países como Rússia e China ainda se posicionam a favor de Nicolás Maduro.

1.2 Êxodo e fome

Sob outra perspectiva, Corazza e Mesquita (2019) defendem que a crise venezuelana não começou recentemente. Nos últimos anos, a fome fez com que a população do país perdesse, em média, 11 quilos. Em Caracas, a violência tomou conta das ruas, na mesma medida que as esvaziou. Tais fatores levaram a um êxodo em proporções elevadas para os países vizinhos.

Segundo os autores, a dimensão do colapso pode ser vista de forma mais clara quando os números são analisados. Nesse sentido, entre os anos de 2013 e 2017, o PIB (Produto Interno Bruto) venezuelano diminuiu 37%, e estudos do Fundo Monetário Internacional preveem que a situação pode piorar ainda mais.

A Organização Mundial para as Migrações, ligada à ONU, comparou a situação da saída da população do território venezuelano com a crise dos refugiados que atravessam o Mediterrâneo rumo à Europa. Em novembro de 2017, a ONU tornou pública a informação de que, nos últimos anos, mais de três milhões de

venezuelanos deixaram o país devido à crise enfrentada. (CORAZZA e MESQUITA, 2019)

1.3 Crise do petróleo

Por outro viés, Felipe Corazza e Lígia Mesquita (2019), ao avaliarem o cenário venezuelano, afirmam que a Venezuela possui uma das maiores reservas de petróleo do mundo, porém este combustível fóssil é praticamente a única fonte de receita externa do país. Tal aposta no petróleo atraiu bons resultados durante o período no qual o preço do barril estava valorizado. Entretanto, no ano de 2014, o preço do petróleo desabou. Motivos como a recusa de países como o Irã e a Arábia Saudita em diminuir a produção do produto e o crescimento do mercado de produção de óleos e gás por parte dos Estados Unidos serviram como alavanca para a desvalorização do barril de petróleo.

Os autores ainda constataam que, além de receber um valor pequeno por seu principal produto voltado à exportação, a Venezuela também teve uma grande queda em sua produção. Tal fenômeno aconteceu, principalmente, pela má gestão da PDVSA – Petróleos de Venezuela, empresa estatal venezuelana que se dedica à exploração, produção, refino e comercialização do petróleo. Na PDVSA, além disso, não houve investimento em infraestrutura e vários escândalos referentes ao alto grau de corrupção da empresa foram divulgados pela mídia. Desde o mês de agosto de 2017, a justiça venezuelana processou mais de 90 ex-funcionários da empresa.

1.4 Hiperinflação

Corazza e Mesquita (2019), a partir de estudos, afirmam que a hiperinflação sem dúvidas foi e continua sendo um dos maiores desafios da sociedade venezuelana. O governo, ao tentar supervalorizar a moeda acabou levando o país a uma crise de desabastecimento, o que contribuiu para esse cenário de elevados índices de inflação. Os autores ainda acrescentam que a hiperinflação provocou até

a falta de cédulas de dinheiro em circulação, já que as pessoas precisavam de muito mais dinheiro para comprar produtos básicos.

Ademais, de acordo com os autores, as maiores consequências da hiperinflação foram a pulverização da renda e o aumento da pobreza. No ano de 2017, 87% da população do país (30 milhões de habitantes) vivia na linha da pobreza. Pode-se lembrar que nos tempos em que Hugo Chávez era presidente do país a pobreza havia caído num índice maior que 20%, mediante pesquisas realizadas pela Cepal (Comissão Econômica para América Latina e Caribe).

1.5 Crise política

Com a proclamação do opositor Juan Guaidó como presidente interino, o país se encontra dividido entre os chavistas e os opositores. Além disso, nos últimos anos, a independência entre os Poderes sofreu uma redução na prática, fato esse que contribuiu para o agravamento da crise venezuelana. Todavia, ressalta-se que essa crise política também não é recente. Após a morte de Hugo Chávez, em 2013, Nicolás Maduro chegou ao poder, prometendo manter a mesma linha de governo de seu antecessor. Porém, Maduro herdou a Venezuela em um momento de pré-crise econômica e acabou tomando medidas que pioraram a situação do país. (CORAZZA e MESQUITA, 2019)

De acordo com os autores, no ano de 2015, o governo perdeu o controle do parlamento, o que agravou consideravelmente a crise política. Após essa perda, Maduro convocou uma Assembleia Nacional Constituinte como manobra para desconsiderar a oposição que mandava no parlamento, criando uma instância paralela de decisão. Contudo, Maduro viu seu plano falhar, e a Venezuela sofreu mais uma vez com a grande quantidade de protestos violentos, que levaram a morte de cerca de 120 pessoas.

1.6 Poder militar

Os autores Felipe Corazza e Lígia Mesquita (2019) ainda apontam outro motivo para o agravamento da crise na Venezuela, tal motivo foi a forte presença de militares do exército na gestão do Estado. Chávez, quando era presidente, incluiu as Forças Armadas em seu governo. Nomeou diversos generais para cargos governamentais, substituindo funcionários técnicos especializados. Uma das empresas que teve parte de seu corpo técnico substituído por militares foi a petroleira PDVSA, o que, de certo modo, explica o fato da falta de investimento em infraestrutura e melhorias.

Por fim, os autores complementam que o chavismo também colocou militares para atuarem como ministros. Dos ministros de Maduro, um terço eram ex-militares. Diante do exposto, nota-se que a situação da Venezuela vem cada vez mais piorando. Problemas políticos e econômicos vêm se mostrando os principais obstáculos para a estabilidade do país. As grandes ondas de refugiados e a fome generalizada são reflexos de um Estado em colapso.

2 FUNDAMENTOS ESSENCIAIS PARA A ESCOLHA DO BRASIL COMO DESTINO DOS REFUGIADOS

Para Moreira (2012), os refugiados são considerados migrantes internacionais forçados, que cruzam as fronteiras nacionais de seus países de origem em busca de proteção. Eles fogem de situações de violência, como conflitos internos, internacionais ou regionais, perseguições em decorrência de regimes políticos repressivos, entre outras violações de direitos humanos. Questões étnicas, culturais e religiosas, desigualdade socioeconômica, altos níveis de pobreza e miséria e, sobretudo, instabilidade política, estão no cerne dos fatores que levam às migrações de refugiados.

Como aborda a autora, a temática dos refugiados se encontra intrinsecamente associada à esfera do Estado-nação. Isso porque o país de origem ameaçou violar ou de fato violou ou, ainda, revelou-se incapaz de proteger os direitos de seus nacionais, o que os levou a fugir para escapar da situação de violência. Nesse contexto, a categoria dos refugiados emerge como consequência das ações ou omissões políticas empreendidas pelo Estado. Diante disso, o país acolhedor deve prover proteção a essa população estrangeira recebida em seu território e garantir direitos que estavam em risco no país de origem.

Destaca a autora, ainda, que, a partir disso, surge o Brasil como grande destino dos refugiados, que buscam fugir dos problemas enfrentados nos seus países de origem. Salienta que o nosso país adotou medidas protetoras aos refugiados, sendo beneficiados por leis que buscam dar direitos aos refugiados.

Nesse prisma, evidencia-se que o que alicerça o acolhimento de refugiados pelos Estados gira em torno da barreira erguida entre inclusão e exclusão, admissão e rejeição, desejáveis e indesejáveis; ao mesmo tempo, enseja vulnerabilidade, indefinição e incerteza a esses migrantes internacionais forçados. Dessa maneira, a decisão estatal de reconhecer e receber refugiados envolve, sem dúvida, múltiplos e complexos fatores, abarcando tanto política externa como doméstica. O país receptor pode utilizar-se do acolhimento de refugiados como instrumento para deslegitimar o país de origem, ao rotulá-lo como perseguidor, repressor ou violador de direitos humanos. Além do mais, pode favorecer a entrada de refugiados de determinadas origens, em virtude de questões sociais, étnicas, culturais, políticas ou econômicas, em detrimento de outras. Pode também perceber a presença dos refugiados, sobretudo em grande contingente, como pesado encargo socioeconômico ou como ameaça à segurança ou, ainda, à identidade nacional (MOREIRA, 2012).

2.1 O que leva os refugiados a fugirem de seus países de origem

Na percepção de Moreira (2012), os refugiados fogem de seus países em função de eventos políticos - como guerras civis, regimes repressivos, entre outras situações de instabilidade política e violações de direitos humanos - e, uma vez findados, os cidadãos deveriam ser repatriados. Contudo, muitas vezes, esses fatores se arrastam por anos ou décadas, enquanto os refugiados buscam meios e estratégias para restabelecerem suas vidas, (re)construindo relações sociais e laços afetivos, constituindo, por vezes, famílias nos países de destino. Esses fatores dificultam o regresso dos refugiados à sua terra natal e acarretam implicações em meio às comunidades e aos países acolhedores.

A autora destaca, ainda, que os refugiados ao saírem de seus países de origem buscam fugir da miséria, da pobreza, buscam aumentar a renda familiar por meio de oportunidades no mundo do trabalho, almejam uma vida tranquila longe de guerras e brigas internas que muitas vezes assombram seus países. Questões étnicas, culturais e religiosas, também muitas vezes são consideradas um grande entrave, pois muitos são perseguidos, torturados, apenas por expressarem uma opinião, uma religião ou uma cultura diferente dos demais. Comumente são vistas guerras em países como Afeganistão, Israel, Irã, países que vivem guerras políticas entre milícia e governo, que lutam pelo poder, e em decorrência disso várias pessoas tentam fugir para não sofrerem consequências advindas das guerras.

Nesse diapasão, a Venezuela enfrenta grave crise econômica, o que vem desencadeando alto índice de desemprego e conseqüente cenário de pobreza. Com isso, os venezuelanos refugiados buscam uma oportunidade de vida, para trabalharem e sustentarem suas famílias, fugindo das dificuldades financeiras que assombram o país (MOREIRA, 2012).

2.2 Verdadeira realidade encontrada no Brasil pelos refugiados

Noutra senda, aduz José Francisco Luz Filho (2012) que um grande problema enfrentado pelos refugiados venezuelanos é atrelado à falta de documentação, o que muitas vezes impede que os mesmos consigam empregos quando chegam ao Brasil. Outro agravante é o aumento no número de pedidos de refúgio ao país, que não estava preparado para tamanha demanda, sem conseguir criar uma política pública específica para ajudar financeiramente os refugiados.

Segundo o autor, muitos refugiados pediram ajuda a diversos países, mas foram aceitos apenas pelo Brasil, o que fez com que o país se tornasse cada vez mais um destino requisitado. Com esse aumento, muitas promessas feitas aos refugiados estão longe de serem cumpridas, visto que, apesar de conseguirem a entrada no país, não recebem o devido auxílio. Para os refugiados, além das dificuldades que precisam ser vencidas para conseguirem os seus direitos garantidos pela Constituição Brasileira, existe a barreira do preconceito para vencer. Muitos refugiados alegam que a população age como se eles fossem “foras da lei” e que o acolhimento não é tão caloroso para quem não se parece com os padrões europeus.

3 PROBLEMAS VIVENCIADOS PELO POVO VENEZUELANO

Para Sousa (2019), a crise vivida pelos venezuelanos aponta os problemas políticos e econômicos enfrentados pelo governo da Venezuela. Ressalta que o país é governado atualmente pelo presidente Nicolás Maduro, que enfrenta um forte descontentamento da população em relação a sua gestão. Maduro assumiu o governo do país com o propósito de dar continuidade às políticas de seu antecessor, Hugo Chávez, contudo, a Venezuela vivia tempos difíceis no ano de 2013, quando Maduro tomou posse como presidente. Com uma inflação que ultrapassava 800% ao ano e barris de petróleo apresentando altas em seu preço, o país viu-se imerso

em um colapso econômico, que resultou em uma dramática crise humanitária. Faltavam no país insumos básicos para a sobrevivência, os supermercados não atendiam a população e faltavam alimentos e medicação. Por conta dessa severa realidade, milhares de venezuelanos decidiram migrar para o Brasil à procura de trabalho e de melhores condições de vida.

Pode-se observar em Marques e Leal (2018) que, atualmente, o território brasileiro recebe milhares de pessoas que buscam oportunidades de inserção no mercado de trabalho e melhor qualidade de vida. Entretanto, esse intenso fluxo migratório gerou uma sobrecarga nos serviços públicos do Estado, que conseqüentemente resulta na dificuldade de atender às necessidades básicas para uma vida com dignidade de todos estes imigrantes. A entrada dos migrantes acontece por Roraima (estado que faz fronteira com a Venezuela), mais precisamente pela cidade de Pacaraima. Esse foi o estado brasileiro mais afetado pelo intenso fluxo migratório de venezuelanos, visto que é a região com maior acessibilidade.

Os governantes do estado de Roraima declararam que havia uma sobrecarga dos serviços públicos e que o estado não era capaz de atender a demanda de imigrantes que lá se instalaram. Além disso, sustentaram a impossibilidade de inseri-los em programas públicos relacionados à saúde, à educação ou ao mercado de trabalho (SOUSA, 2019).

Nesse contexto, defende Nádia de Araújo (2019) que os medicamentos solicitados para atender a população durante todo o ano de 2018 já haviam acabado em meados de agosto. A área da saúde foi a maior impactada pelo fluxo migratório. Doenças como sarampo, que já haviam sido eliminadas em território brasileiro, reapareceram, e o estado de Roraima apresentou quase 300 casos confirmados da doença até o dia 10 de agosto de 2018. No que tange à educação, a Prefeitura roraimense solicitou do governo federal verba para que novas salas fossem construídas a fim de atender o número de venezuelanos que se matricularam nas escolas. Nesse mesmo período, a governadora do estado de Roraima, Suely

Campos, publicou um decreto no qual restringiu o acesso dos venezuelanos aos serviços públicos de saúde e solicitou fechamento da fronteira.

Além do problema institucional, para Sousa (2019), os imigrantes venezuelanos enfrentam o ordenamento jurídico brasileiro, o qual dispõe, além dos documentos internacionais aos quais aderiu, de dois diplomas normativos, que são: a Constituição da República de 1988 e a Lei 9.474/97. Referida Lei, em seu artigo 1º, III, institucionalizou o procedimento de concessão de refúgio no país, seguindo a definição ampliada da Declaração de Cartagena, incluindo os indivíduos obrigados a deixarem seus países de nacionalidade ou residência habitual por grave e generalizada violação de direitos humanos. Entretanto, o regime internacional e doméstico para os refugiados ainda possui inúmeras falhas e não contempla todos os tipos de migrantes, em especial, os venezuelanos que têm chegado no Brasil desde 2015.

3.1 Impactos socioeconômicos observados no Brasil com a chegada dos refugiados

Rabin (2019), evidencia que, no âmbito econômico, o impacto da crise também foi sentido, na medida em que o volume de exportações do Brasil para a Venezuela em abril de 2019 ano foi o mais baixo desde setembro de 1989. “As exportações nacionais caíram como um todo, mas para o regime chavista, em comparação, foi muito pior”, diz o economista e professor do Insper, Otto Nogami.

Segundo o referido autor, no acumulado de 12 meses, as vendas brasileiras chegaram ao auge de 5,4 bilhões de dólares em agosto de 2012. Desde então vem caindo até chegarem 987 milhões de dólares em junho deste ano. Com a falta de dinheiro da Venezuela, os setores brasileiros que mais perderam foram o de máquinas e equipamentos e produtos farmacêuticos. A Coca Cola, por exemplo, parou de operar no país porque não consegue mais ter acesso a açúcar. Para piorar, as notas das agências crédito para o país também vem caindo.

Para Otto Nogami, citado por Rabin (2019), economista e professor do Insper contudo, uma eventual implosão econômica do país caribenho não teria grande impacto no Brasil. Primeiro, porque a economia da Venezuela é muito pequena em comparação com a brasileira. Segundo, porque o país se tornou um parceiro comercial muito pequeno para ter um impacto profundo.

Conforme menciona Rabin (2019), a atual crise político-econômica vivida na Venezuela atualmente é um reflexo de uma série de episódios que vem ocorrendo no país desde a transição de governo de Hugo Chávez para Nicolás Maduro. A partir da queda do valor comercial do principal expoente da economia nacional, o barril do petróleo, a estabilidade do plano de governo chavista foi abalada e os efeitos acabaram atingindo alguns serviços essenciais para a população. Com todo cenário delicado enfrentado na Venezuela, muitos habitantes vieram para o Brasil com o objetivo de se reestabelecerem junto com a família. Todavia, devido ao grande número de refugiados que buscam uma vida melhor no Brasil, na maioria das vezes, as cidades não possuem recursos e capacidade de abrigar estes imigrantes, fazendo com que os venezuelanos não atinjam a capacidade de vida esperada por eles no território brasileiro.

3.2 Aspectos Jurídicos e legais acerca da imigração no Brasil

Para Luiz Paulo Teles (2010), a necessidade que o mundo ressentia da falta de um instrumento normativo que pudesse definir claramente quem é uma pessoa refugiada, o alcance da proteção internacional e a busca de solução durável para esses casos proporcionou o início da legislação especial para imigrantes no mundo. Apenas em 1951, por fim, é aprovada a Convenção sobre o Estatuto de Refugiados, conhecida como Convenção de 1951 das Nações Unidas. O Brasil decidiu aprovar sua própria lei sobre refúgio, que vige em consonância técnica e jurídica com a Convenção de 1951. A aprovação da lei transmite regras mais claras e mais diretas aos órgãos da administração pública. Mostrou-se eficaz para maior envolvimento do Brasil com o tema do refúgio.

Como abarcado pelo autor, era preciso efetivamente internalizar o mecanismo da Convenção de 1951, com uma lei específica que definisse o conceito de refugiado no Brasil, criasse um órgão nacional para tratar desse tema e, a partir daí, relatasse quais eram os direitos do refugiado e a forma de processo para o reconhecimento, a perda e a manutenção da condição de refugiado no Brasil. Em 1997, passou a ser o primeiro país do Cone Sul a sancionar uma lei nacional de refúgio, a Lei 9.474/97.

Para Teles (2010), essa lei conjuga tanto a definição clássica de refugiado, estabelecida pela Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951; como a definição de refugiado estabelecida pela Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984. Juntamente com a Venezuela, o Brasil foi um dos primeiros países a fazer parte do Comitê Executivo do ACNUR, que é formado por países que demonstram maior compromisso com os refugiados. Editada a Lei nº 9474, de 1997, com 49 artigos, ficou definido o mecanismo para a implementação do Estatuto dos Refugiados. A lei brasileira, redigida em parceria com o Acnur e com a sociedade civil é considerada hoje pela própria ONU como uma das leis mais modernas, mais abrangentes e mais generosas do mundo. Contempla todos os dispositivos de proteção internacional de refugiados e cria um órgão nacional – o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) – para ditar a política pública do refúgio e decidir quanto às solicitações de refúgio apresentadas.

Conforme Teles (2010) salienta, no caso do Brasil, a Constituição Federal de 1988 declara em seu artigo 4º que o país se rege nas suas relações internacionais pelos princípios da “prevalência dos direitos humanos e da concessão do asilo político”. Isto faz com que a proteção de refugiados seja parte inegável das políticas de Estado do Brasil, garantindo a proteção de quem tem fundado temor de perseguição com o mais alto nível de sua normativa interna: a Constituição da República.

Além disso, para o referido autor, a lei brasileira sobre refugiados de mais de dez anos, representa não apenas a vontade inequívoca do Estado brasileiro de oferecer proteção internacional aos refugiados, mas também uma contribuição ao

desenvolvimento progressivo do direito internacional dos refugiados na região. Com efeito, não se deve estranhar que a lei brasileira de refugiados foi utilizada como modelo pelo Acnur para toda a região do Mercosul, em virtude de seu alto padrão de proteção internacional aos refugiados. A legislação brasileira sobre refúgio se distingue por ter sido escrita sob a ótica dos direitos humanos e não sob a ótica do direito penal. Naturalmente, ela será aprimorada com o tempo.

Para Benigno Nunez (2019), o Brasil, apesar de ter opiniões adversas ao acolhimento de refugiados, mostra-se um país acolhedor juridicamente:

A nova Lei de Migração prevê uma anistia para migrantes sem documentos que entraram no país até 6 de julho de 2016, conforme consta no artigo 118. Seu objetivo é bem claro: ajudar a regularizar os migrantes que já contribuem com o Brasil e possuem uma vida estabelecida por aqui, mas ainda se encontram em situação indocumentada – causada, em grande parte, pelos empecilhos presentes no Estatuto do Estrangeiro. É uma forma de tentar “começar do zero” e ajudar a promover a inclusão documental dessa população, deixando-a menos sujeita a abusos e vulnerabilidades. Desde o início da formação de um marco internacional de proteção aos refugiados, o país tem desempenhado certa liderança na área. Em 1960 foi o primeiro país do Cone Sul a ratificar a Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados.

O referido autor ainda ressalta que, a nova Lei de Migração (Lei Nº13.445/17), sancionada pelo presidente Michel Temer em Maio de 2017, dispõe sobre os direitos e deveres do migrante e do visitante, regula sua entrada e estada no Brasil e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para os emigrantes. A importância da nova Lei é estar de acordo com a Constituição Federal de 1988, uma vez que o foco da nova Lei está nos direitos e nas garantias dos migrantes, sem deixar de lado a questão afeta à segurança nacional. Assim, tendo por princípio a universalidade dos direitos fundamentais, foram estendidas aos estrangeiros as garantias fundamentais estabelecidas no Art. 5º da CF/88, assegurando-lhes o acesso a serviços públicos, tais como a saúde, previdência social e sendo vedada qualquer forma de discriminação com base no critério de nacionalidade.

O autor Luiz Philippe de Orleans e Bragança (2019)₁ faz uma crítica à nova lei de Migração mostrando que, não há mais qualquer controle fronteiriço. Não só não há mais restrições de entrada de imigrantes sem visto, como agora a regularização de imigrantes sem documento se tornou muito mais simples. A entrada no país sem documentação ou a permanência além do tempo de estadia pré-determinado deve ser considerada violação de lei federal sim. Este é o princípio básico de proteção da soberania nacional e da segurança dos brasileiros. O financiamento de serviços públicos obrigatórios, como INSS, SUS e outros, é feito pelo contribuinte brasileiro. Se falta dinheiro público para custeio pleno da saúde, previdência e educação, somente para ficar em alguns, questiona-se quem pagará pelo gasto adicional gerado por imigrantes ilegais não contribuintes. Pela lei atual um imigrante que chegue ao Brasil com idade para se aposentar, e sem ter contribuído devidamente, terá direito à aposentadoria e todos os outros benefícios, tudo isso custeado pelos nacionais brasileiros.

Ademais, para Nunez (2019) é inegável a validade da legislação brasileira quando se trata de refugiados e imigrantes. O Brasil foi um dos pioneiros da América do Sul a sancionar uma Lei nacional sobre refúgio, além disso, teve o reconhecimento por parte da ONU em razão de uma legislação abrangente e acolhedora, que une os direitos humanos e o direito penal de maneira satisfatória. É claro também, que nosso país não é unânime em receber e acolher os refugiados, e até mesmo possui críticas sobre o ordenamento jurídico que trata do tema, entretanto deve-se considerar a validade da Legislação na medida que está em consonância com a ONU e os Direitos Humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como objetivo, pretendeu-se mostrar no presente artigo como a chegada dos refugiados venezuelanos interferiu na esfera socioeconômica brasileira e se havia previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro para refugiados. Afirma-se que a

situação da Venezuela está cada vez pior, diante de problemas políticos e econômicos que vêm se mostrando os principais obstáculos para a estabilidade do país. As grandes ondas de refugiados e a fome generalizada são reflexos de um Estado em colapso.

Pode-se afirmar que o governo brasileiro está adotando medidas para assegurar os direitos necessários para a sobrevivências dos refugiados, mas que só por meio do investimento na criação e efetiva execução de políticas públicas especiais para esse grupo é que se tornará possível a real asseguaração de todos os direitos fundamentais para uma vida com dignidade para todos os refugiados, erradicando com a xenofobia e alcançando a igualdade de oportunidades para com os brasileiros.

A fronteira entre Brasil e Venezuela e a legislação nacional abrangente permitiu que milhares de venezuelanos se deslocassem ao nosso país, de forma que influenciassem nas esferas socioeconômicas do Brasil. A diminuição da exportação brasileira para a Venezuela foi significativa, atingindo níveis preocupantes. Entretanto, a chegada dos refugiados provocou um aumento no comércio local, principalmente nas cidades próximas das fronteiras, na medida em que essas pessoas necessitam de insumos básicos para sobreviverem e também em relação aos empregos.

Por fim, salienta-se que a Lei de Imigração que trata sobre refugiados e imigrantes é completa e abrangente, na medida que estabelece direitos fundamentais que esses povos possuem ao chegarem no Brasil, país que foi o pioneiro no Cone-Sul a desenvolver uma legislação nacional sobre o tema. O Brasil também possui um órgão controlador sobre refugiados, o Conare, que auxilia os governantes a estruturarem a entrada e saída desses povos, e também ajuda os refugiados a encontrarem emprego, moradia e melhores condições de vida.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Nádia de. **O Direito Internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira.** Rio de Janeiro: Renovar, 2019. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/O_direito_internacional_dos_refugiados.pdf. Acesso em 11 de outubro de 2019.

BRAGANÇA, Orleans, Luiz Philippe. **A lei de imigração e a total fragilidade da soberania brasileira.** Brasília, 2019. Disponível em: <http://lpbraganca.com.br/a-lei-de-imigracao-e-a-total-fragilidade-da-soberania-brasileira/> Acesso em: 11 de outubro de 2019

CORAZZA, Felipe; MESQUITA, Lígia. **Crise na Venezuela: o que levou o país ao colapso econômico e à maior crise de sua história.** BBC Brasil. São Paulo. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45909515> Acesso em 15 de outubro de 2019.

LUZ FILHO, José Francisco Sieber. **O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro:** Unimep, 2012. Disponível em: https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/docs/09102013_144028_rosa.pdf. Acesso em 8 de outubro de 2019

MARQUES, Andressa; LEAL, Marillia. **Imigrantes venezuelanos no Brasil: cooperação como meio para garantir direitos;** CONIDIF; 2018. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/revistas/conidif/trabalhos/TRABALHO_EV082_MD1_SA7_ID321_21082017230856.pdf Acesso em 14 de Setembro de 2019

MOREIRA, Júlia. **Política em relação aos refugiados no Brasil (1947-2010).** Campinas. 2012. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/280962/1/Moreira_JuliaBertino_D.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2019

NÚÑEZ, Benigno. **Direito dos Refugiados e a nova Lei de Migração.** Assunção, Paraguai. UOL Meu artigo. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/brasil/direito-dos-refugiados-nova-lei-migracao.htm>. Acesso em 2 de setembro de 2019.

RABIN, Claudio. **Como a crise da Venezuela afeta o Brasil**; Veja brasil. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/como-a-crise-da-venezuela-afeta-o-brasil/>. Acesso em 16 de outubro de 2019

SOUSA, Rafaela. **Imigração venezuelana para o Brasil**; Brasil Escola.2019. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/imigracao-venezuelana-para-brasil.htm>. Acesso em 16 de outubro de 2019.

TELES, L. Paulo. **Refúgio no Brasil A proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas** CONARE. 2010. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Ref%C3%BAgio-no-Brasil_A-prote%C3%A7%C3%A3o-brasileira-aos-refugiados-e-seu-impacto-nas-Am%C3%A9ricas-2010.pdf. Acesso em 11 de outubro de 2019.